



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE BIOTECNOLOGIA
CAMPUS I – JOÃO PESSOA - PB

Resolução nº 001/2015

Regulamenta a consulta à comunidade universitária do Centro de Biotecnologia para a escolha de Coordenador e Vice Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação pertencentes a este Centro e revoga a Resolução nº 01/2012.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DA CONSULTA

Art. 1º - A consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Biotecnologia (CBIOTEC) reger-se-á pelas normas desta Resolução.

Art. 2º - A consulta à comunidade universitária será em dia, locais e horário a serem determinados em edital pela Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 3º infra.

Art. 3º. A consulta prévia aos segmentos universitários do Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Biotecnologia será realizada no período letivo, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, em data, hora e locais previamente estabelecidos pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho do Centro.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por três membros titulares, designados pelo Conselho do Centro, sendo 01(um) docente, 01(um) funcionário e 01(um) discente, além de três membros suplentes para cada segmento.

I – Um membro do corpo discente, sendo um aluno regularmente matriculado em um dos Cursos do Centro de Biotecnologia.

II- Um membro do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no Centro de Biotecnologia.

III – Um membro do corpo docente pertencente ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício nos departamentos que oferecem disciplinas aos Cursos do Centro.

§ 1 – Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

- a) Organizar a eleição;
- b) Divulgar a data, horário e locais da consulta;
- c) Respeitar o código de ética para disciplinar a propaganda eleitoral;
- d) Elaborar o resultado final da consulta e encaminhá-lo para apreciação do Colegiado do Curso e posteriormente ao Conselho do Centro;
- e) Tomar outras providências que se fizerem necessárias à operacionalização da consulta.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – Só poderão inscrever-se professores em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, lotados nos departamentos que oferecem disciplinas aos Cursos de Graduação ou disciplinas devidamente credenciadas nos cursos de Pós-Graduação do Centro de Biotecnologia.

Art. 6º – A inscrição dos candidatos será feita em chapas, composta em combinação de dois nomes vinculados para Coordenador e Vice-Coordenador;

Art. 7º - A inscrição das chapas será feita na Direção do Centro no período de 05 (cinco) dias úteis, até 10 dias antes da realização da Consulta, no horário do expediente da Direção de Centro, por meio de requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho e da declaração de aceitação dos termos da eleição.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º – A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador inscritos por chapa, antecedido por um quadrado e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da subcomissão eleitoral responsável pela secção.

Art. 9º – O sorteio para organização das chapas na cédula eleitoral será procedido pela comissão eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data da consulta, facultada a presença de um representante dos candidatos inscritos por chapa, sendo divulgados a data, hora e local de sua realização, no quadro de aviso da Direção de Centro.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 - São eleitores os três segmentos: estudantes regularmente matriculados, membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício na Coordenação do Curso e professores dos Departamentos que oferecem disciplinas ao Curso.

§ 1 – Para efeito da paridade, os servidores técnico-administrativos e o corpo docente comporão um segmento com peso único;

§ 2 – Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o direito a voto será exercido apenas uma vez, observado os critérios.

- a) O professor que também for estudante ou funcionário votará como professor;
- b) O funcionário que for estudante votará como funcionário.

§3 – O Presidente da secção verificará, inicialmente, o conteúdo das urnas, pondo em seguida o selo e rubricando-a juntamente com o Secretário e o Mesário;

- a) – A secção será aberta e encerrada pelo Presidente, na data e hora previamente determinadas.
- b) – Os eleitores deverão votar nas secções previamente estabelecidas;
- c) – O eleitor terá que se identificar no ato da votação com qualquer dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Identidade Estudantil ou Carteira Profissional;

§4 – Corresponderá a folha de votação uma listagem nominal dos eleitores em poder da mesa, elaborada pelo Núcleo de Processamento de Dados da Universidade Federal da Paraíba, considerando os critérios do § 2, letras “a” e “b”, conferida previamente pela Comissão Eleitoral para assinatura do eleitor da secção, contendo dados que os identifiquem e rubricada por um dos membros da subcomissão eleitoral;

- a) – O eleitor mostrará a cédula rubricada aos membros da secção eleitoral antes de depositá-la na urna;
- b) – Cada candidato poderá credenciar, por escrito, antecipadamente, à Comissão eleitoral, um fiscal para acompanhamento do processo da consulta e apuração dos votos da secção;
- c) – Em caso de tumulto no ambiente da secção, poder-se-ão suspender a consulta temporariamente ou definitivamente, a juízo da Comissão Eleitoral, fazendo constar no relatório o ocorrido;
- d) – Na listagem nominal será registrado, pelos membros da mesa o número de votantes de cada urna.

DA APURAÇÃO

Art. 11 - A apuração será realizada após o encerramento geral da consulta;

§ 2 – Após abertura das urnas, serão contados os votos e conferidos com o número de votantes na lista de votação.

- a) – Em mapa próprio a mesa apuradora irá tabulando por ordem alfabética o respectivo sufrágio;
- b) – Quando surgir dúvidas sobre a validade do voto, a decisão será tomada pelos membros da comissão, cabendo recurso ao Colegiado de Curso;
- c) – Cada voto apurado será riscado em **X**, no verso, para evitar contagem dupla;
- d) – Os votos nulos e/ou em brancos serão separados para contagem final;
- e) – Só será considerado válido, o voto que estiver marcado corretamente em uma só chapa.

Art. 12 - A manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente + Segmento Técnico-Administrativo: 1/2 (um meio);
- b) Segmento Discente: 1/2 (um meio);

Art. 13 - A apuração dos votos será feita por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 12º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (N^{\circ} \text{ de votos de estudantes}/K_e) + (N^{\circ} \text{ de votos de professores e funcionários}/K_{pf})$, Onde:

K_e = universo de estudantes eleitores.

K_{pf} = universo de professores e funcionários técnicos-administrativos eleitores.

DA CONSOLIDADAÇÃO GERAL DOS DADOS

Art. 14 - A Consolidação Geral dos dados será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1 – Será proclamada vencedora:

- a) No caso de Chapa Única será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos;
- b) No caso de duas ou mais Chapas, a que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 2 – No mapa, ao lado de cada número correspondente à votação obtida pela Chapa, será colocada entre parênteses a ordem do mais votado ao menos votado.

§ 3– O resultado final da consulta será apresentado em mapa próprio com as Chapas, o voto correspondente após a redução proporcional.

§ 4 – A Comissão Eleitoral fará um ata final e encaminhará o resultado ao respectivo Colegiado do Curso para apreciação e votação. Após aprovado pelo Colegiado do Curso o resultado final será encaminhado para homologação no Conselho de Centro e a indicação ao Reitor da Chapa vencedora.

§ 5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho do Centro de Biotecnologia, no prazo de 03(três) dias úteis.

§ 6 – A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 15 - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação no Conselho de Centro do Centro de Biotecnologia.



João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Valdir de Andrade Braga
Presidente do COC CBIOTEC/CBIOTEC/UFPPB
Centro de Biotecnologia/UFPPB - Campus I – João Pessoa- PB